



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CONVÊNIO Nº 01/2023 COOPERAÇÃO MÚTUA – CESSÃO DE SERVIDOR



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO
Pça. Duque de Caxias, S/N, Centro, CEP: 48.110-000 – Catu/ BA

Retirolândia-BA

2

CONVÊNIO Nº 01/2023
COOPERAÇÃO MÚTUA - CESSÃO DE SERVIDOR

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CATU-BA E O MUNICÍPIO
DE RETIROLÂNDIA-BA PARA CESSÃO
DA SERVIDORA, ALINE NEPOMUCENO
XAVIER – CPF 026.360.065-32,
MATRÍCULA Nº 2420 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O MUNICÍPIO DE CATU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13800685/0001-00, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Praça Lourenço Olivieri, Centro, na Cidade de Catu-Ba, CEP: 48.110-000, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Narlison Borges de Sales, aqui denominado **CEDENTE** e **O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 13.844.220/0001-43, com sede na Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia - BA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Alivanaldo Martins dos Santos, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Convênio tem por objetivo a cessão da servidora, a Sra. **ALINE NEPOMUCENO XAVIER – CPF 026.360.065-32, matrícula nº 2420**, servidora efetiva do quadro de pessoal do Município **CEDENTE**, ocupando a função de Interprete de Libras – 20h, para prestar serviço no Município **CESSIONÁRIO**, conforme requerimento de interesse formulado pelo Município de Retirolândia através do OFÍCIO GABPMR Nº 31/2023.

ALIVANALDO
MARTINS DOS
SANTOS:6872602
3504

Assinado de forma
digital por
ALIVANALDO
MARTINS DOS
SANTOS:68726023504

Página 1 de 4





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO
Pça. Duque de Caxias, S/N, Centro, CEP: 48.110-000 – Catu/ BA

3

PARÁGRAFO ÚNICO. A cessão da servidora requisitada se dará SEM ÔNUS para o Município Cedente, ficando os encargos financeiros inerentes aos vencimentos da servidora cedida sob a exclusiva responsabilidade do Município **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Municípios convenientes:

§ 1º - A servidora cedida, com ônus financeiro exclusivo sob a responsabilidade do Município **CESSIONÁRIO**, terá os seus vencimentos, encargos sociais, contribuição patronal e demais despesas, assumidos pelo Município requisitante, ficando a cargo deste a comprovação dos recolhimentos ao final do presente instrumento ou sempre que solicitado pelo Município **CEDENTE**.

§ 2º - A época de gozo das férias pela servidora cedida ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observado as informações funcionais fornecidas pelo **CEDENTE**.

§ 3º - A jornada de trabalho da servidora cedida é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem/cedente.

§ 4º - Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento ocorrerá por conta do órgão requisitante/cessionário.

§ 5º - Em caso da servidora cedida, desempenhar atividades insalubres ou, periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo Município requisitante/cessionário.

§ 6º - É de responsabilidade do Município requisitante/cessionário o pagamento de todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas pela servidora cedida.

ALIVANALDO
MARTINS DOS
SANTOS:6872602
3504

Assinado de forma
digital por
ALIVANALDO MARTINS
DOS
SANTOS:68726023504

Página 2 de 4





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO
Pça. Duque de Caxias, S/N, Centro, CEP: 48.110-000 – Catu/ BA

4

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elege os Convenientes o foro da comarca vinculada ao Município CEDENTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenientes o presente instrumento em 04 quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Retirolândia - Bahia, 02 de março de 2023.

Narlison Borges de Sales

Prefeito Municipal de Catu/BA

CEDENTE

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS:68726023504 Assinado de forma digital por ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS:68726023504

Alivanaldo Martins dos Santos

Prefeito Municipal de Retirolândia/BA

CESSIONÁRIO

Página 4 de 4

